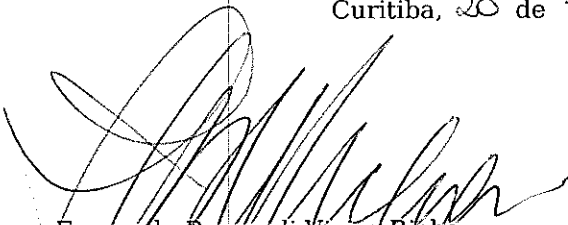


DESPACHO SECRETARIAL

Protocolado nº 11.745.307-3

1. **AUTORIZO**, a contratação da empresa Genset Energy Ltda. - ME, para manutenção em equipamento de geração de energia instalado no Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu, no valor de R\$ 4.567,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais), mediante a dispensa de licitação, com base na Informação nº 489/2013-NJA/SEDS (folhas 73 a 76) e na Informação nº 238/2013-DG/SEDS (folha 88), em conformidade com disposto no §1º, do artigo 35, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012.
2. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 20 de JUNHO de 2013.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

1 - CARRER IRRIGAÇÃO LTDA, CNPJ - 80.274.194/0001-52
O valor total da dispensa de licitação é de R\$ 27.180,00 (vinte e sete mil, cento e oitenta reais) Nos termos do art. 34, inc. IV e/o art. 35, da Lei Estadual nº 15608/2007, e art. 24, da Lei Federal nº 3666/93 e alterações, com base nos documentos acostados ao citado Protocolado.

Curitiba, 21 de junho de 2013.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

R\$ 144,00 - 56889/2013

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL
PROTOCOLO: 11.745.307-3

I- Autorizo a contratação da empresa Gen-set Energy Ltda - ME, para manutenção em equipamento de geração de energia instalado no Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu, no valor de R\$ 4.567,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais), mediante a dispensa de licitação, com base na informação nº 489/2013-NJA/SEDS (folhas 73 e 76) e na informação nº 238/2013-DG/SEDS (folha 88), em conformidade com disposto no §1º, do artigo 35, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012.

III- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Em 24 de junho de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 192,00 - 56923/2013

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL
PROTOCOLO: 11.980.906-1

I- Autorizo a contratação da empresa Vidraçaria Chile Ltda., para reposição de porta de vidro temperado do 6º andar da Sede desta Pasta, no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), mediante a dispensa de licitação, com base na Informação nº 511/2013-NJA/SEDS (folhas 21 a 24) e na Informação nº 239/2013-DG/SEDS (folha 30), em conformidade com disposto no §1º, do artigo 35, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012.

III- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Em 24 de junho de 2013

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 192,00 - 56885/2013

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 149/12

Protocolado sob nº 11.520.368-1
Participes O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com recursos do Fundo Estadual para a Assistência Social - FEAS, e o Município de São Pedro do Iguaçu

Cláusula Primeira - Do Aditamento. ... altera-se a Cláusula Terceira (Da Vigência)

Cláusula Segunda - Da Vigência - fica prorrogado o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, a partir de 04/07/2013, tendo como término a data de 04/01/2014.

Cláusula Terceira - Todas as demais cláusulas ficam ratificadas de comum acordo entre as partes

Data da assinatura - 18 de junho de 2013.

Curitiba, 24 de junho de 2013
Fernanda Bernardi Vieira Richia
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social - SEDS.

R\$ 120,00 - 57031/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aviso de Resultado - Pregão Eletrônico nº 005/2013

Objeto Prestação de serviço para roçada (limpeza e conservação de área verde) com frequência trimestral, no terreno da Guarda Mirim, conforme Edital Empresa Declarada Vencedora: LOTE UNICO - SILVANA DA CONCEIÇÃO KAMPA - CNPJ 04.260.727/0001-69, com o valor arrematado de R\$ 20.900,00.

Comissão de Licitação - SEDS
R\$ 48,00 - 57088/2013

EXTRATOS DE TERMOS DE CONVÊNIOS

Protocolado sob nº 11.790.871-2 Convênio nº 340/2013
Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e a Associação Educacional de Desenvolvimento Humano e Social - ADDES.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento das ações do Projeto "Karaté no CENSE", conforme Plano de Trabalho.

Vigência: a partir da publicação, pelo período de 16 (dezesseis) meses.
Valor e Dotação Orçamentária: R\$ 403.437,60 - P/A 5560.08243174.221, elemento de despesa 3350.4100, Fonte 250 - FIA/DOAÇÃO (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), empenho de nº 5560000300145-1, de 03.06.2013.

Autorização Governamental: autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 21.05.2013.

Protocolado sob nº 11.822.119-2 Convênio nº 341/2013
Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e a Associação Educacional de Desenvolvimento Humano e Social - ADDES.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento das ações do Projeto "Karaté em Ação Paraná", conforme Plano de Trabalho.

Vigência: a partir da publicação, pelo período de 12 (doze) meses.
Valor e Dotação Orçamentária: R\$ 85.688,28 - P/A 5560.08243174.221, elemento de despesa 3350.4100, Fonte 250 - FIA/DOAÇÃO (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), empenho de nº 5560000300134-1, de 27.05.2013.

Autorização Governamental: autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 06.05.2013.

Curitiba, 20 de junho de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richia

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 192,00 - 56935/2013

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: Brioschi Engenharia Ltda - EPP.
OBJETO: Contrato nº 0296/2013, de execução de ampliação do Escola Estadual Padre João Wislinski, município de Curitiba - PR, com o valor total de R\$ 698.085,05 (seiscentos e noventa e oito mil, oitenta e cinco reais e cinco centavos), com recursos da Fonte 145/FUNDEB.

VALOR TOTAL: R\$ 698.085,05

AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor Geral - SEED

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2013
DATA: 13/05/2013
PROTOCOLO: 11.649.345-4

R\$ 120,00 - 56935/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: Associação Brasileira de Educadores Lassalettas

OBJETO: Protocolo nº 11.631.340-5 de locação de imóvel, situado à Rua Dilermando P. de Almeida, 120 - Curitiba - PR, para instalação da Escola Estadual La Salle, conforme especificações técnicas do imóvel, com o valor mensal de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais). As despesas correrão por conta do Elemento de Despesa 3390.3942, Projeto Atividade 4095 e recursos da Fonte 116/SEQUE

VALOR TOTAL: R\$ 1.326.000,00

AUTORIZADO POR: Flávio Arns

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 13 de maio de 2013.

DATA: 13/05/2013

PROTOCOLO: 11.631.340-5

R\$ 120,00 - 56863/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS

PROTOCOLO Nº 11.745.307-3

CONTRATO Nº 74/2013, referente a prestação de serviço de conserto em equipamento de geração de energia que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS e Genset Energy Ltda.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, RG Nº 954.242-6 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado Genset Energy Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.686.288/0001-01, com sede na BR 277 – Rodovia Curitiba – Paranaguá, nº 60, casa 06, bairro Jardim das Américas, Cidade de Curitiba – PR, CEP 81.540-120 neste ato representada por Luciano Batista, RG. Nº 267343966-SP e CPF 180.834.798-61 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que será regido pelas condições constantes do Protocolado nº 11.745.307-3 de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e do art. 34, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, devidamente autorizada pela Senhora Secretária de Estado às fls. 89.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

I – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de conserto de equipamento de geração de energia.
II – A execução do objeto do contrato deve ser feita mediante a realização de conserto de gerador de energia da unidade Cense de Foz do Iguaçu em até 30 dias após a assinatura do contrato.
Parágrafo único – Não é admitida a subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após o cumprimento da cláusula primeira, o preço de R\$ 4.567,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete Reais).
II – A despesa decorrente deste contrato será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do sistema socioeducativo e de proteção a criança e ao adolescente - SEDS, Rubrica Orçamentária 33903900 – Serviços de terceiros – pessoa jurídica, Fonte de Recursos: 147.
III – Na hipótese de a execução contratual ultrapassar 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGPM/FGV, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA FORMA DE PAGAMENTO

I – O pagamento será feito pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme a despesa realizada.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

II – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal, nem fazer o pagamento, se verificar que a prestação está em desconformidade com o objeto contratado.

III – A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, conforme disposto nos artigos 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e 153, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07;

IV – A fatura deve ser apresentada com a respectiva nota fiscal devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade trabalhista e fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual do Paraná e da sede da empresa e Municipal do domicílio da empresa, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93 com suficiente descrição do serviço que foi prestado comprovando que o objeto do contrato foi executado;

V – Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

VI – A nota fiscal deve ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06 e conter discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, para comprovação da execução do contrato;

VII – A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese serve de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato;

VIII- Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua assinatura, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo único. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO

À CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado, conforme o caso, que não obedeça às especificações ou quantidades mencionadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar o conserto do gerador no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato e conforme listado às fls. 51 do protocolado nº 11.745.307-3 para o gerador de emergência de 75 KVA, marca WEG, motor Perkins (patrimônio 100001324959);

b) providenciar a imediata substituição do serviço que apresentar deficiência apontada pela CONTRATANTE, quando da entrega ou utilização, no prazo máximo de 48 horas;

c) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do contrato;

d) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

e) responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para execução deste contrato, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e, inclusive, apresentar ao setor de liberação de faturas os documentos necessários, jurídica e fiscal, até o momento da expedição da nota fiscal e por ocasião do pagamento;

g) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;

h) indicar representante da empresa, que atuará como seu preposto na gestão do contrato, informando o respectivo endereço, telefone, fax e e-mail, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer modificação havida nessa indicação.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

b) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular, conforme a realização das despesas;

d) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados;

e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;

f) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega do objeto ou prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento).

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.

c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

a) abandonar a execução do contrato;

b) incorrer em inexecução contratual;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei §1º. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§2º As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§3º Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

§4º. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

§5º. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

§6º. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

§7º. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegura à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da realização do serviço;

V – a paralisação da realização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI – a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:

a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – a supressão, por parte da CONTRATANTE, da aquisição, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos em lei;
- XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XVIII – a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- XIX – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- XX - o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à forma, a rescisão pode ser:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XIX da cláusula oitava deste contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

- I – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§3º. A rescisão de que trata o inciso I do *caput* da presente cláusula acarreta as seguintes



143

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

II – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 4º É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades.

§ 5º Na hipótese do inciso II do parágrafo quarto, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme o caso.

§ 6º A rescisão de que trata o inciso IV da cláusula oitava permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato pode ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas:

§ 1º O objeto do contrato pode ser alterado:

I – quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE;

II – se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

III – por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º Em situações especiais e devidamente justificadas, são admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações:

I – não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II – não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósitos diversos;

V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 3º O valor do contrato pode ser alterado quando:

I – a alteração for consequência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;

II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

III – ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

§ 5º A forma de pagamento pode ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento.

§ 6º No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

§ 7º Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para bens ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 9º A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste artigo, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

§ 10 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FISCAL

Fica nomeado como Fiscal deste Contrato o Sr. Vandir da Silva Soares, RG nº 4387474-8, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

Parágrafo único – O Fiscal fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução ou a inexecução total, ou parcial dos serviços prestado e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



145

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

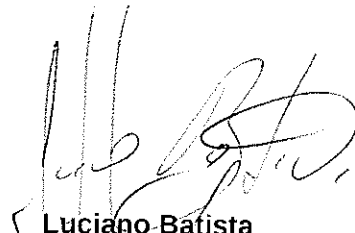
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 26 de Dezembro de 2013.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária da SEDS


Luciano Batista
CONTRATADA

Testemunhas:

01. RG. n°

02. RG. n°

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
EXTRATO

- ESPÉCIE 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - Protocolado sob o nº
13 005.096-4
- PARTES SEAB/MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
- OBJETIVO READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA ATÉ 27/02/2015
- CONDIÇÕES DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO
TERMO
DATA: 27/12/2013
ASSINATURAS
- NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário de Estado
- GERSON ZANUSSO - Prefeito Municipal
AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 20/12/2013
(publicação por incorreção)

R\$ 120,00 - 428/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
EXTRATO

- ESPÉCIE 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11 512 611-3 (apenso
11 512 612-1) - Protocolo 12 173 875-9
- PARTES SEAB/MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
- OBJETIVO READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA ATÉ A DATA DE 21/01/2015
- CONDIÇÕES DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO
TERMO
DATA: 27/12/2013
ASSINATURAS
- NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário de Estado
- LUIZ LÁZARO SORVOS - Prefeito Municipal
AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 20/12/2013
(publicação por incorreção)

R\$ 120,00 - 431/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
EXTRATO

- ESPÉCIE 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 11.246.545-6 - Protocolo
12.173.861-9
- PARTES SEAB/MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
- OBJETIVO READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA ATÉ A DATA DE 01/01/2015
- CONDIÇÕES DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO
TERMO
DATA: 27/12/2013
ASSINATURAS
- NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário de Estado
- ALBERTO ARISI - Prefeito Municipal
AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 20/12/2013
(publicação por incorreção)

R\$ 120,00 - 435/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
EXTRATO

- ESPÉCIE 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 11.232.558-1 - Protocolo
12.173.872-4
- PARTES SEAB/MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
- OBJETIVO READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA ATÉ A DATA DE 01/05/2014
- CONDIÇÕES DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO
TERMO
DATA: 27/12/2013
ASSINATURAS
- NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário de Estado
- NELTON BRUM - Prefeito Municipal
AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 20/12/2013
(publicação por incorreção)

R\$ 120,00 - 437/2014

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROTOCOLO 12.119.013-3
PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e CDN
Limpeza, Conservação e Construção Ltda
OBJETO: Termo de Apostilamento nº 011/2013 de reajuste de 11,76 (onze vírgula
setenta e seis por cento) correspondente ao valor de R\$ 7.162,47 (sete mil, cento e
sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), referente ao período de 16/04/2013
até o final da vigência em 02/05/2014, do contrato de prestação de serviços de

limpeza, asseio e conservação, dos Núcleos Regionais de Apucarana, Campo Mourão
e Ivaiporã, proveniente do PE 032/2009
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 6502 20122414.253, Natureza de Despesa
339037 00, Fonte de Recursos 100
ASSINATURA DO TERMO 17/12/2013
Curitiba (PR), 06 de janeiro de 2014

R\$ 120,00 - 646/2014

Secretaria de Estado da
Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2013 SRP

PROTOCOLO Nº 13 000 037-1
OBJETO SRP - aquisição de SACO PLÁSTICO PARA COLETA SELETIVA
DE LIXO.
AUTORIZADO PELO SR. GOVERNADOR EM 18/12/2013
INTERESSADOS Diversos Órgãos/Unidades do Governo do Estado
ABERTURA: 20 de janeiro de 2014 às 09h30min
LOCAL DA DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br - ID 514 764
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: www.comprasparana.pr.gov.br
DEAM Equipe2, 07/01/2014

R\$ 120,00 - 481/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA
DAS - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Convênio Cooperação Técnica e Financeira - SEAP/FASPM -
Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná

Extrato do 4º T Aditivo - Convênio com a FASPM - Nº 01/2012

Processo Nº 13 069 514-3
Origem Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Endereço Completo da FASPM - Rua Marechal Floriano Peixoto
nº 1401- Rebouças- Curitiba Pr.
Objeto: 4º Termo Aditivo de Prorrogação do Convênio Nº
001/2012, convênio firmado entre SEAP/FASPM - repasse de
recursos financeiros para prestação de serviços de assistência
à saúde dos servidores públicos militares ativos, da reserva
remunerada, reformados, seus dependentes e pensionistas,
residentes nos municípios adstritos à região 31, que constam
no Anexo I, o qual é parte integrante deste Convênio, a partir
de 01/01/2014, conforme autorização no valor total de R\$
6 028 277,40, com vigência até 30 de junho de 2014

Curitiba, 02 de janeiro de 2013

R\$ 168,00 - 325/2014

Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

CONTRATO 074/2013

PROTOCO 11 745.307-3
OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO EM EQUIPAMENTO
DE GERAÇÃO PARA CENSE FÓZ IGUAÇU
VALOR R\$ 4 567,00

CONTRATADA Empresa Genset Energy LTDA
VIGENCIA - 26/12/2013 a 25/02/2014

Curitiba, 02/01/2014

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 166/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Protocolado sob nº 11.382.906-0 Convênio nº 159/2012
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com recursos do Fundo Estadual
para a Infância e Adolescência - FIA/PR, e o Centro de Recuperação Vida
Nova - CERVIN.

Cláusula Primeira - Da Vigência: fica prorrogado o prazo de vigência por
mais 14 (quatorze) meses, tendo como término a data de 08 02 2015

Cláusula Segunda - Do Valor: A SEDS repassará à Conveniente o valor
mensal per capita de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para o atendimento de até 34
(trinta e quatro) adolescentes, estimando-se o valor anual de R\$ 326.400,00 O
valor global do Convênio passa a ser de R\$ 652.800,00 Dotação orçamentária
5502 08302174.166, rubrica 3350 4100, Fonte 100

Autorização Governamental: em 06.12.2013, processo nº 11 382 906-0.
Curitiba, 03 de janeiro de 2014

Leticia Codagnone Ferreira Raimundo
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social,
em exercício

R\$ 120,00 - 310/2014